

RELATÓRIO

GT10 – PROCURADORES ESTADUAIS

(Participantes: Repr. da COTEPE, PGFN e Procuradorias Estaduais)

DATA DA REUNIÃO: 10.05.12

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL: SECRETARIA-EXECUTIVA

MEMORANDO: 0493/12

Abertos os trabalhos, foi esclarecido pelo Dr. Manuel que não haveria microfone. Designado Presidente o Dr. BRUNO PAIVA DA FONSECA, da PGE/DF (DISTRITO FEDERAL), e Relatora a Dra. LUCIA BARROS FREITAS DE ALVARENGA, da PGE/MT (MATO GROSSO).

QUESTÃO DE ORDEM: Por sugestão do representante de PE foi, ao final, DELIBERADO que, a fim de otimizar e agilizar os temas, haverá Relatoria de Estudos para cada assunto da Pauta do dia. E também que conste o nome do respectivo Relator na Pauta.

P A U T A

ASSUNTO 01 - 1120042.000336.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ SE - 2/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

DEMANDAS MUNIC (SE) VISANDO RECEB SUA PARTE ICMS NÃO ARRECADADO(A02-GT10 29.02.11)

DEBATE: Colocado o tema em discussão, pede a palavra o Dr. Luiz Henrique, da PGE/GO e Presidente da Câmara Técnica do Colégio de Procuradores. Lembra que se trata de Repercussão Geral. Proposta de Súmula Vinculante. O Colégio de Procuradores lançou proposta e de 2010 até a presente data não houve qualquer novidade nem modificação. O Representante de Goiás esclarece que, na 2ª quinzena de maio, levará ao Colégio de Procuradores a necessidade de reunião com o Min. Tófoli.

DELIBERAÇÃO: aguardar o desfecho da Proposta de Súmula Vinculante 41. E Manter em pauta.

Relator de Estudos: Dr. Luiz Henrique, PGE/GO

Acréscimos PGE/MS: Necessidade de acompanhamento da ADI 3837 (conclusos 03/08/2011), da PSV 41 (decisão de suspensão publicada em 19/02/2010; julgamento suspenso, conclusos ao relator desde 28/03/2012) e da ACO 758 (julgamento iniciado, suspenso em razão de pedido de vista da Min. Ellen Gracie, estando os autos conclusos

desde 01/07/2010). A Câmara Técnica levará o assunto ao Colégio de Procuradores-Gerais dos Estados e DF, para que se provoque uma nova conversa sobre o assunto com o Ministro Dias Toffoli, defendendo a proposta de redação sugerida em fev/2010.

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do julgamento da PSV nº 41, da ACO 758 e da ADI 3837.

ASSUNTO 02 - 01120042.000467.2012.000.000

Ofício - SEFAZ/ PE - /

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

Da Súmula 166, do STJ - (A03-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: REsp nº 1.109.298/RS, RESP (Representativo da Controvérsia) nº 1.125.233 e RE nº 577.898. O Representante de Pernambuco lembra que o assunto é de extrema importância para os Estados. O Procurador do Rio Grande do Sul enfatiza que os Embargos de Declaração não alteram o assunto. Haverá encaminhamento para a Câmara Técnica e será levado à deliberação de todos os Estados. O assunto continuará em pauta, tendo em vista afetação à Câmara Técnica.

Relator de Estudos: PGE/PE

Acréscimos PGE/MS: Analisar a decisão do STJ no REsp nº 1109298/RS (ED rejeitados; acórdão publicado em 04/11/2011, com várias petições de impugnações juntadas, conclusos ao Relator desde 19/04/2012), bem como acompanhar o RESP (Representativo da Controvérsia) nº 1.125.233 e o RE nº 577.898, comunicando ao Grupo eventual reconhecimento de repercussão geral em RE.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento do julgamento do REsp 1109298/RS, RESP (Representativo da Controvérsia) nº 1.125.233 e do RE nº 577.898.

ASSUNTO 03 - 01120042.000500.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ PE - 11/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

INCID ICMS OU ISS FORNEC MEDIC/SERV PREST. POR FARMÁCIAS DE MANIP.
(A05-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Manter o assunto em pauta, aguardando manifestação de todos os Estados, conforme deliberação da Câmara Técnica.

Relator de Estudos: PGE/PE

ACRÉSCIMOS PGE/MS: Na última reunião (29/02/2012), o Presidente Câmara informou que analisaria o ingresso em conjunto ou não dos Estados no referido RE e deliberou-se reiterar à PGE/PR o compromisso de apresentação de parecer. Necessidade de acompanhamento do RE 605552/RS (conclusos ao relator desde 15/12/2011, sem decisão; Associação dos Farmacêuticos presta informações e requer providências em 09/03/2012; juntada de petições em 09/04/2012 e nesta data autos conclusos).

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para continuar acompanhando o julgamento RE nº 605552/RS.

ASSUNTO 04 - 01120042.000605.2012.000.000

Ofício - SEFAZ/ PE - /

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

ICMS incidente na importação de insumos agropecuários relacionados no Convênio 100/97 (A06-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Aguardar o envio do material. Manter em pauta.

Relator de Estudos: SEFAZ/GO

Acréscimos PGE/MS: Pareceres da PGFN nºs 1208/94 e 969/98 foram encaminhados e, juntamente com a decisão do TJPE nos autos do AgRE nº 0012941512011817, analisados, tendo a Procuradoria de Assuntos Tributários –PAT, assim concluído, em síntese:

“(…) não de ser observados os ditames constitucionais e decorrentes de tratados internacionais quanto à não discriminação tributária de produtos nacionais e importados.

Há de se ter em vista o teor do Artigo 152 da Constituição Federal que estabelece o Princípio da Não discriminação tributária, com a seguinte redação:

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Sendo assim, pode-se concluir que se uma isenção ou redução de base de cálculo for concedida ao ICMS incidente nas operações interestaduais, quanto aos produtos discriminados no Convênio, há de se interpretar como sendo produtos nacionais ou importados.

No mesmo sentido tem decidido o STJ:

TRIBUTARIO. ICMS. ISENÇÃO. IMPORTAÇÃO DE MATERIA-PRIMA. ACORDO DO GATT. SIMILAR NACIONAL. ART. 98, CTN. SUMULAS 20-STJ E 575-STF-.

1. A MATERIA-PRIMA ESSENCIAL, IMPORTADA DA PAIS SIGNATARIO DO GATT, PARA A FABRICAÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTES, IGUAL AO COMPOSTO NACIONAL ISENTO, PARA OS EFEITOS FISCAIS, CONSTITUI

HIPOTESE SUBMISSA A MESMA DISCIPLINA TRIBUTARIA, NO CASO CONCRETO, FAVORECENDO-SE DA ALMEJADA ISENÇÃO.

2. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

3. RECURSO CONHECIDO (ART. 105, III, "A", C.F.) E PROVIDO.

(REsp 9.557/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/02/1993, DJ 15/03/1993, p. 3781)

Em uma análise perfunctória, o Convênio ICMS não traz qualquer discriminação. Não faz qualquer distinção quanto à origem dos produtos lá indicados. Basta que se analise sua cláusula 1ª, item II, em que especifica que a redução da base de cálculo dos produtos lá delineados aplica-se àqueles saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores.

Portanto, o Convênio abrange todos os produtos ali listados, sejam nacionais ou importados.

Finca-se a seguinte conclusão: se houver produto nacional beneficiário de isenção ou redução da base de cálculo do ICMS, o benefício deve ser estendido a produto importado. Qualquer tentativa de se tributar de forma diferenciada os insumos importados, pelo ICMS, seria flagrantemente inconstitucional.

Por fim, a Cláusula 3ª do Convênio autoriza os Estados a conceder redução da base de cálculo ou isenção nas operações com os mesmo produtos nas operações internas, espandendo qualquer distinção de tratamento nas operações internas e interestaduais."

Posteriormente à reunião, a PGE/GO encaminhou material referente ao tema para análise (decisões judiciais, petições iniciais, recurso).

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, encaminhando em anexo o material repassado por Pernambuco, para análise e manifestação, se o caso, em complementação àquela já externada, **até 31/07/2012**.

ASSUNTO 05 - 01120042.000848.2011.000.000

Ofício - CONFAZ/ MF-DF - /

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA PELA PGE NA FASE TRANSITÓRIA (A07-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Alterar o título do presente assunto para “OPERACIONALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL”. Se algum Estado tiver interesse, deverá procurar Coordenador do Comitê Gestor do Simples Nacional. **Retirado o assunto de pauta.**

Acréscimos PGE/MS: Fora criado, na reunião de 29/02/2012, subgrupo para discussão do assunto, tendo como participantes SC, MS e, a depender de confirmação, SE, sendo a PGE/SC coordenadora do subgrupo. O Procurador do Estado Adalberto Neves Miranda, Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa – PCDA, na PGE/MS, informou que a SEFAZ/MS possui interesse na publicação do convênio, a qual tem previsão para Julho/2012, a partir de quando os dados estarão liberados para o órgão estadual. A PGE/MS entrou em contato com a PGE/SC informando que o início de qualquer trabalho depende da

publicação do convênio, previsto para julho/2012. Após publicado, PGE/MS e PGE/SC poderão trocar experiências.

Providências posteriores: Informar, via CI, a Especializada PCDA – Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, para conhecimento do debate e para que informe o GAB quando da publicação do referido Convênio, podendo manter contato direto com o Estado de SC, se do interesse.

ASSUNTO 06 - 01120042.001408.2010.000.000

Ofício - CNPGEDF - 30/04

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

ADI 4384 QUE DEBATE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LC 123 (A08-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: ADI 4384 – encontram-se os autos CONCLUSOS ao Relator desde Junho de 2011. Permanece em pauta.

Relator de Estudos: Dr. Bruno, PGE/DF

Acréscimos PGE/MS: A ADI 4.384/DF (no bojo da qual a Confederação Nacional dos Dirigentes e Logistas alega que o art. 13, §1º, XIII, ‘g’, item 2, e ‘h’, da LC 123/06 colide com o art. 155, §2º, inciso V, ‘b’, inciso VII, ‘a’, e inciso VIII da CF) mantém-se inalterada desde 27/06/11, restando os autos conclusos ao relator desde então e sem decisão; no que concerne ao ingresso como *amicus curiae* na referida ADI, houve manifestação de interesse de MS, pela Procuradoria de Assuntos Tributários, cujas justificativas serão encaminhadas ao Procurador do Estado em Brasília para o ingresso na ação. A título de conhecimento, a PGE/MS encaminha ao Grupo minuta da Contestação referente ao Processo nº. 0011545-74.2011.8.12.0001 contra a parte autora Valpe Calçados Ltda-EPP, envolvendo o Simples Nacional.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento e para que esta última (PRB) ingresso nos autos como *amicus curiae*, diante das justificativas em matéria tributária apresentadas.

ASSUNTO 07 - 01120042.001580.2008.000.000

Ofício - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 9999/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

ADPF- Inconstitucionalidade de criação da EBCT (A10-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: O Procurador de Goiás lembra que em 02/12/2011 a Câmara Técnica ingressou com uma MANIFESTAÇÃO.

Relator de Estudos: Dra. Vanessa, PGE/MG

Acréscimos PGE/MS: Informam-se os andamentos recentes dos seguintes autos: **1)** RE 601392/PR: “*Após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator), Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Cezar Peluso (Presidente), negando provimento ao recurso extraordinário, e os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto, Gilmar Mendes e Celso de Mello, provendo-o, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 16.11.2011.*”; **2)** RE 627051/PE: “*petições juntadas em 02/02/12; conclusos ao relator desde 08/02/12; deferido o pedido de ingresso no feito da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras-ABRASF, do Estado de SP, do Município de BH e de outros Estados da Federação e DF, representados pela Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores, na qualidade de amicus curiae em 29/02/12; conclusos ao relator em 22/03/12 (na última reunião, inclusive, o Presidente da Câmara Técnica havia esclarecido que como os Correios pagam Imposto de Renda tal fato seria comprovado documentalmente e agregado aos memoriais apresentados nesse RE)*”; **3)** ADPF 70: “*Concluso ao relator desde 17/11/2005*”. Necessidade de acompanhamento do RE601392/PR, do RE 627051/PE e da ADPF 70. PGE/SP informou que, ao se decidir o RE 601392/PR, deve-se tentar desafetar o RE 627051/PE. A expectativa é de julgamento favorável aos Estados no RE 601392/PR.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento do debate e acompanhamento do julgamento do RE601392/PR, do RE 627051/PE e da ADPF 70.

ASSUNTO 08 - 01120042.001862.2009.000.000

Ofício - SEFAZ/ SC - 29/05

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PUBLICIDADE de INTERNET PC 202/09 E PC 203/09. QUESTÕES A SEREM ESCLARECIDAS GT10 (A11-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: O assunto será encaminhado à COTEPE para que viabilize a questão política junto ao Senado Federal. O Representante de SP encaminhará material para PGE/DF. Independentemente do encaminhamento desse material, a PGE/DF elaborará novo Parecer Conclusivo para deliberação final do GT-10. Paralelamente, será encaminhado à COTEPE pedido de atuação junto aos parlamentares, com vista a não aprovação do Projeto de Lei Complementar que inclui o serviço na lista do ISS.

Relator de Estudos: PGE/DF

Acréscimos PGE/MS: PGE/MS encaminhou, conforme deliberado na reunião de 29/02/2012, material que possui sobre o assunto para apreciação pelos demais Estados. Aguarda encaminhamento da PGE/SP. PGE/DF ficou de analisar o material de MS e de SP e de responder, em forma de parecer jurídico, aos 04 (quatro) questionamentos feitos pelo

GT40, encaminhando aos demais Estados, previamente à reunião, para deliberação neste Grupo.

Providências posteriores: Quando do recebimento do Parecer do DF, informar, via CI, o seu teor às Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ para análise e manifestação prévia à próxima reunião (última semana de julho).

ASSUNTO 09 - 01120042.001974.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ BA - 8/06

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PROC INTEGRAÇÃO ENTRE PROJ NF-E E PROJETO DE RASTREAMENTO DE MEDICAMENTOS (A12-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Retirado de Pauta

ASSUNTO 10 - 01120042.002921.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ PR - 9/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

ADI 3421-PR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (A13-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Há uma decisão do Colégio de Procuradores. Prejudicialidade de outra ADPF. **Retirado de pauta** até que haja uma deliberação do Colégio de Procuradores em relação à PSV 69. O mesmo assunto será tratado no Item 20.

Acréscimos PGE/MS: Na última reunião (29/02/2012) foi mantido em pauta aguardando manifestação do representante do DF no Grupo, que informou que traria subsídios para discussão do assunto na próxima reunião. Em reunião anterior, o assunto havia sido retirado de pauta. Foi recolocado em pauta a pedido do DF. Refere-se a uma decisão do STF, acerca da isenção de ICMS para templos, contra a qual o PR ingressou com uma ADI, julgada improcedente pelo STF (Rel. Min. Marco Aurélio) - ADI 3421/PR. O Estado de GO entende que não é de interesse dos Estados o aprofundamento dessa discussão. Segue síntese das discussões anteriores para conhecimento:

“DEBATE: ADI 3421 julgada improcedente. PGE/GO esclarece que um benefício fiscal concedido a templos de qualquer culto dentro de um único Estado não gera guerra fiscal, não repercute para outros Estados, sendo dispensável a deliberação do CONFAZ, conforme decidiu pelo STF. A dificuldade é se estabelecer qual situação não gera repercussão a outros Estados (outra atividade que não religiosa). PGE/MS suscita a questão da possibilidade de se glosar crédito tributário advindo de um benefício fiscal que não passou pelo CONFAZ por entender o Estado que a questão tributária era interna e não geraria guerra fiscal. Discutiu-se que Igreja não é atividade econômica, mas as atividades econômicas em geral trazem sim repercussão para outros Estados e gera repercussão fiscal. Deve-se interpretar restritivamente a decisão do STF. SEFAZ/DF esclareceu q há

uma mesma situação referente a isenção de óleo diesel às empresas públicas de transporte público. Relatou que houve a tentativa de aprovação perante o CONFAZ ao que terminaram por editar o benefício sem deliberação do CONFAZ sendo julgado legal perante o TJDF dado não haver repercussão aos demais Estados. SEFAZ/GO esclareceu que há repercussão nas operações internas, sendo necessário o levantamento dos pressupostos, e sugeriu conferir uma interpretação restritiva à decisão do STF, dado eventual prejuízo aos demais Estados, no que foi acompanhado pela PGE/MA. Sugeriu-se a formação de subgrupo. SEFAZ/RN suscitou a possibilidade de repercussão da decisão a ONGS, o que geraria prejuízo à concorrência e ao equilíbrio federativo. PGE/SE registrou que a decisão limitasse a Igrejas e Templos.

DELIBERAÇÃO: *Concluiu o Grupo que a decisão do STF contempla exclusivamente a concessão de benefício fiscal limitado às hipóteses em que não há qualquer possibilidade de ensejar repercussão econômica desencadeadora de guerra fiscal, dependendo de análise caso a caso. A conclusão deve ser encaminhada à Secretaria de Fazenda consultante. Retirado de pauta.”*

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado, para conhecimento do debate, que será levado ao Colégio de Procuradores-Gerais dos Estados e do DF.

ASSUNTO 11 - 01120042.003602.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

ICMS Prestações serviços de transporte utilizados atividades Petrobrás (A15-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta, a aguardar conclusão de estudos pela PGE/SE.

Relator de Estudos: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento (PGE/AM)

Acréscimos PGE/MS: Na reunião de 29/02/2012, a PGE/SE reiterou a necessidade de se aguardar os estudos ainda não concluídos. O assunto diz respeito à ADI 2779-DF, por meio da qual a Confederação Nacional dos Transportes – CNT objetiva a declaração de inconstitucionalidade da expressão “por qualquer via” do art. 2º, II, da LC 87/96 (*Art. 2º O imposto incide sobre: I - ...; II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;*).

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas CJUR-SEFAZ Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, para conhecimento do debate.

ASSUNTO 12 - 01120042.003606.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

ADIN 1600. Restituição ICMS das empresas de transporte aéreo (A16-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Aguardando o julgamento dos dois Resp e uma análise da Relatora quanto à eventual consolidação de uma tendência jurisprudencial. Mantido em pauta.

Relator de Estudos: Dra. Vanessa Abreu (PGE/MG)

Acréscimos PGE/MS: O RESP 1105349/RJ (1ª Turma) encontra-se concluso para julgar Embargos de Declaração desde 05/07/2011 com Min. Napoleão Nunes Maia Filho e o RESP 1008256/GO encontra-se no gabinete do Min. Relator Castro Meira desde 28/05/2009.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ, e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para acompanhamento dos RESP's 1105349/RJ e 1008256/GO.

ASSUNTO 13 - 01120042.003943.2009.000.000

Ofício - CNPGE/DF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

STF-RE 594.996/RS-ICMS IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO OU POR SOCIEDADE CIVIL NÃO CONTRIBUINTE (A17-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Anotada a existência do RE 594.996/RS, RE 439.796/PR, RE 474.627/SP, RE 606.358/SP. Mantido em pauta para acompanhamento.

Relator de Estudos: Dr. Cristiano Xavier Bayne (PGE/RS)

Acréscimos PGE/MS: Informam-se os andamentos dos feitos: 1) RE 594996/MS (repercussão geral): SP ingressou como *amicus curiae* em 23/04/2012; parecer da PGR pelo conhecimento e provimento do recurso da parte e para que, restabelecido o aresto do TJRS, proceda-se à apreciação do RE interposto pelo Estado do RS, negando-lhe provimento, em 07/05/2012; autos conclusos ao relator (Min. Luiz Fux); Na última reunião o Presidente da Câmara informou que Estados iriam aderir à tese de SP e ingressar como *amicus curiae*, mas não consta tal petição no andamento; 2) RE 439796/PR: julgamento iniciado em 31/05/2011, tendo o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem apresentado manifestação e em 15/06/2011 os autos foram conclusos ao relator (Min. Joaquim Barbosa); 3) RE 474627/SP: “O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da controvérsia objeto dos presentes autos – inclusão das vantagens pessoais no teto remuneratório dos servidores públicos após o advento da EC 41/03 – que será submetida à apreciação do Pleno desta Corte, nos autos do RE n. 606.358, Relatora a Ministra Ellen Gracie”, houve substituição do relator e os autos estão conclusos com o Min. Fux desde 03/03/2011; 4) RE 606358/SP: Houve substituição do relator e os autos estão conclusos com a Min. Rosa Weber desde 18/11/11; foi reconhecida Repercussão Geral no REsp 594996/MS, no qual SP requereu ingresso como *amicus curiae*, e cujos autos estão conclusos ao relator, Min. Luiz Fux, desde 22/09/11. Outros REsp sobre o

assunto: REsp 439796-PR; 474267-SP; e 606358/SP.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para continuarem o acompanhamento dos RE's 594996/MS (repercussão geral), 439796/PR; 474627/SP e RE 606358/SP.

ASSUNTO 14 - 01120042.004181.2010.000.000
Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 3/11
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
A ADPF 198, EM TRÂMITE NO STF (A18-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Representante de Goiás informa a existência da PEC 113. Serão desmembradas a ADPF 198 e a ADPF 240/2006 da PEC 113/2011, 103/2011 e 56/2011. (Repartição da Receita oriunda do ICMS – Comércio Eletrônico).

Relatoras de Estudos: A Representante da PGE/RR ficará responsável pelas PEC's e a ADPF 198 e a representante da PGE/DF pela PLS 240/2006.

Acréscimos PGE/MS: A ADPF 198 questiona a não recepção da norma que exige a unanimidade para as deliberações do CONFAZ no que se refere a benefícios fiscais. PGE/MS, PGE/PB e PGE/GO informaram que ingressaram como *amicus curiae* na demanda. PGE/SP ingressou, também, mas contrariamente à tese da demanda. PGE/MS informa andamento da ação: prolatadas decisões admitindo o ingresso dos *amicus curiae* nos autos, que estão conclusos ao relator desde 21/11/11 (Min. Dias Toffoli). O PLC 240/2006, do Senador Flexa Ribeiro, que busca reduzir o referido quorum do CONFAZ, tem como relatora a Senadora Marta Suplicy, designada pelo Presidente da Comissão, Senador Delcídio, em 04/04/2012; a PEC 113/2011 busca resolver a questão constitucionalmente e está inclusa na pauta de reunião da CCJ em 03/05/2012.

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília, para conhecimento do debate e acompanhamento do julgamento da ADPF 198, da proposição de alteração legislativa (PLC 240-2006) e das propostas de Emendas Constitucionais (113/2011; 103/2011 e 56/2011 – Repartição da Receita oriunda do ICMS – Comércio Eletrônico).

ASSUNTO 15 - 01120042.005283.2011.000.000
Ofício - SEFAZ/ PE - /
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
A QUESTÃO DA RESTITUIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - (A19-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Anotada a existência do RE 593.849. Mantido em pauta, tendo em vista que não há novo impulso. Acompanhamento da Câmara Técnica do Colégio dos

Procuradores. O PGE de Goiás acrescenta que todos os Estados já se manifestaram junto ao STF.

Relator de Estudos: **Dra. Eliana Maria Balbieri Bertachini, PGE/SP**

Acréscimos PGE/MS: O Estado de MS aderiu ao Protocolo nº 1397, sendo que, no âmbito territorial deste Estado, se o FG não ocorreu há direito à restituição, acaso tenha ocorrido o FG, ainda que a BC tenha sido a menor, não há direito à restituição. A decisão do STJ no AgRegAI 1.295.083/SP baseou-se na assinatura ou não do Convênio, contrariando a decisão do STF na ADI 1851 que foi em torno do art. 150 da CF e não da existência ou não de convênio. Estado de SP apresentou RE 664021 em face da decisão do STJ, que se encontra sobrestado em razão da repercussão geral reconhecida no RE 593849/MG. Presidente da Câmara Técnica informa o RE 593849/MG, com repercussão geral, que provavelmente será julgado pelo STF antes das ADI's e cuja atual composição da Corte é totalmente diferente da anterior, havendo a tendência de se declarar inconstitucional o dispositivo da CF e se entender pela devolução. No RE 593849/MG houve admissão da União e do Estado de SP como *amicus curiae*, estando pendente de julgamento. A Câmara Técnica está acompanhando o assunto. Seguem andamentos atualizados: 1) RE 664.021/SP: determinada a devolução em 11/11/11, por ter sido analisada repercussão geral pelo RE 593.849/MG; 2) RMS 32.725/PE: acórdão publicado em 02/12/11 sobre EDcl no RMS; contrarrazões protocolada em 24/02/12; processo recebido na coordenadoria de recursos extraordinários em 15/03/12; processo sobrestado em atendimento ao art. 543-B, §1º do CPC (PROCESSO COM A MESMA CONTROVÉRSIA: RE 593849) desde 16/03/12; 3) RE 593.849/MG: repercussão geral julgada em 17/09/09; publicado o acórdão em 09/10/09; conclusos ao relator com parecer da PGR pelo conhecimento e provimento do recurso em 09/06/11; conclusos ao relator em 24/10/11.

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília para acompanhamento do RE 664021/SP, do RMS 32725 e do RE 593849/MG, bem como das ADI's sobre o tema.

ASSUNTO 16 – 01120042.000936.2012.000.000

Ofício – SEFAZ/PE

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

USO DE CRÉDITO DO ICMS PELAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. (A22-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Anotada a existência do REsp 842.270/RS, que se encontra pendente de julgamento, havendo voto de 5 ministros pela tese contrária ao Fisco. O Representante de GO informa que há um REsp afetado ao Regime do Repetitivo nº 1.201.635/MG – Relator: Min. Teori Zavaski. Ressalta-se a importância de os Estados delongiarem junto aos Ministros julgadores, tendo em vista a relevância da matéria.

Relator de Estudos: Dr. Guilherme, PGE/RS

Acréscimos PGE/MS: Em 23/05/2012, RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL do REsp 842.270/RS: *"PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SEÇÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. RESSALVOU O SEU PONTO DE VISTA O SR. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA."* Lavrará o acórdão o Min. Castro Meira. Quanto ao RESP do RS, muito embora não esteja "formalmente" sob o rito de "Representativo da Controvérsia" (art. 543-C, do CPC), a decisão colegiada da Seção pacifica o entendimento das duas Turmas Tributárias sobre a matéria e, nesse aspecto, produz efeitos próximos de um julgamento de recurso repetitivo, materializando jurisprudência contrária aos interesses das Fazendas Públicas Estaduais e podendo, inclusive, ser objeto de proposta de Súmula Vinculante.

Quanto aos recursos que atualmente existem sobre o tema, tem-se o Agravo em Recurso Especial nº 117.226 do Estado de Sergipe, que visa conferir admissibilidade ao reclamo especial, o qual, no entanto, não servirá para adoção da sistemática de representativo da controvérsia, pois se trata de Agravo em RESP e o Relator é o Ministro Mauro Campbell que votou contrariamente à tese dos Estados no Recurso Especial do Rio Grande do Sul noticiado.

Já Mato Grosso do Sul, por sua vez, possui o Recurso Especial nº 1134930, cujo Relator é o Ministro Herman Benjamim, que proferiu decisão monocrática favorável ao Estado. No entanto, encontra-se pendente de julgamento Agravo em face dessa decisão, ainda não incluído em pauta, o qual será submetido à 2ª Turma, e, em tese, terá decisão contrária aos interesses das Fazendas Estaduais, já dos cinco Ministros que participarão do julgamento, 03 (três) deles já votaram sobre o tema em outra ocasião contrariamente à Fazenda Estadual, quais sejam, Humberto Martins, Mauro Campbell e Castro Meira, restando apenas o Relator Herman Benjamim com posicionamento favorável e aguardando-se o entendimento do Ministro Cesar Asfor Rocha ainda não externado.

Houve a interposição recente de um REsp, afetado ao Regime de Representativo da Controvérsia, nº 1.201.635/MG – Relator: Min. Teori Zavaski.

Providências posteriores: Informar, via CI, o Procurador-Geral do Estado e as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e a PRB – Procuradoria Regional de Brasília para acompanhamento do RESP 842270/RS (publicação do acórdão), RESP 1134930/MS, AgRESP 117.226/SE e RESP 1201635/MG.

ASSUNTO 17 – 01120042.001325.2012.000.000

Ofício - SEFAZ/GO

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

RE 632.783-RO – COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS A EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES - REPERCUSSÃO GERAL NO STF (A23-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Mantido em pauta para acompanhamento do RE 632.783.

Relator de Estudos: PGE/AP

Acréscimos PGE/MS: Andamento atual do RE 632783/RO: decisão pela existência de repercussão geral em 03/02/12; conclusos ao relator em 23/02/12.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília para acompanhamento do RE 632783/RO com repercussão geral.

ASSUNTO 18 – 01120042.001327.2012.000.000

Ofício – PGE/BA

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

A PGE-BA informa da existência do REsp 1190858, que, estranhamente, foi julgado em apenas 8 dias. (A24-GT10 29.02.11)

DELIBERAÇÃO: Resp 1190858. Mantido em pauta para o Representante da BA prestar esclarecimentos sobre o assunto.

Relator de Estudos: PGE/BA

Acréscimos PGE/MS: O RESP citado trata da base de cálculo do ICMS em operações de comunicação, e fora julgado em apenas 8 dias, tendo como Relator o Ministro Francisco Falcão. Houve oposição de Embargos de Divergência em RESP, cujo seguimento fora negado e encontra-se pendente de julgamento Agravo Regimental.

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários, CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ e PRB – Procuradoria Regional de Brasília para acompanhamento do AgRegEResp 1190858/BA.

ASSUNTO 19 – 01120042.001930.2012.000.000

Ofício - SEFAZ/MG

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

LC 141/2012- Regulamentação das ações e serviços públicos.

DELIBERAÇÃO: Encaminhado expediente pela SEFAZ/MG onde constam algumas preocupações, que enumera, acerca da possível inconstitucionalidade da LC 141/2012. Referido expediente está inserido nos Autos e foi lido pelo Sr. Presidente para apreciação de todos. Indaga-se se há necessidade de Parecer Jurídico sobre o assunto. Após breve debate, ficou deliberado que a PGE/DF irá elaborar referido Parecer Jurídico e submeterá à aprovação e debate em reunião virtual, devendo ser encaminhado a todos, via e-mail, para avaliação e possíveis acréscimos, correções, adendos e outros relativos à espécie. Solicitar-se-á à Secretaria do CONFAZ a disponibilização do material. Material já disponibilizado aos presentes.

Relator de Estudos: PGE/DF

Providências posteriores: Informar, via CI, as Especializadas PAT – Procuradoria de Assuntos Tributários e CJUR-SEFAZ – Coordenadoria Jurídica da PGE na SEFAZ para análise da LC 141/2012, quanto a possível inconstitucionalidade, com a ressalva de que assim que disponibilizado o parecer do Distrito Federal o mesmo será encaminhado às Especializadas para conclusão dos estudos, que deverão ocorrer **até 31/07/2012**.

ASSUNTO 20 – 01120042.000874.2012.000.000
Ofício - CONFAZ/MF-DF
01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais
Opções de empresas de comunicação (A7-GT40 17 e 18.04.11)

DELIBERAÇÃO: Leitura do Relatório do GT-40 pelo Sr. Presidente. O assunto será apensado ao Assunto 08 (Processo nº 01120042.001862.2009.000.000).

ASSUNTOS 21 e 22 – Incluídos na Pauta desta reunião CONFAZ (10.05.2012)
Guerra Fiscal

DELIBERAÇÃO: Juntar os Assuntos 21 e 22 ao Processo do Assunto 10. Aguardar a posição da Câmara Técnica junto ao Colégio de Procuradores tendo em vista a existência de Petição manifestando interesse dos Estados contra a aprovação da Súmula nos termos propostos. Diligências dos PGEs junto aos Ministros.

ASSUNTO 23 –EXTRAPAUTA - Síntese da Reunião

DELIBERAÇÃO: Tomar ciência e arquivar.

PARTICIPANTES:

PGFN/MF - Dra. Valéria Saques

ALAGOAS – Dr. Jarbas T. H. Lira

AMAPÁ – Dr. Fábio Rodrigues Carvalho

Dr. Vítor Morais Carvalho Barreto

AMAZONAS – Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento (PGE/AM)

BAHIA – Dr. Antônio José Teles de Vasconcelos

DISTRITO FEDERAL – Dr. Carlos Henrique de A Oliveira

Dr. Bruno Paiva de Fonseca (PGE DF)

Dr. Celso Monteiro da Silva

ESPÍRITO SANTO – Dra. Elineide M. Malini

Dr. Erfen José Ribeiro Santos (PGE ES)

GOIÁS – Dra. Maria Carneiro Correia da Silva

Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho (PGE/GO)

MARANHÃO – Dr. Ricardo de Lima Sillas

MATO GROSSO – Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga (PGE/MT)

MINAS GERAIS – Dra. Vanessa Saraiva de Abreu (PGE/MG)

PARÁ – Dra. Nilda Santos Baptista

PARAÍBA – Dr. Fernando Pires Mariano Júnior

PARANÁ – Dra. Érica Gomes Laut

Dr. Nilo Otaviano da Silva Filho

PIAUI – Dr. Mário Coelho de Albuquerque

RIO GRANDE DO SUL – Dr. Cristiano Xavier Bayne

Dr. Guilherme Valle Brum

Dr. Ilson Fleca

RORAIMA – Dra. Ticiane Guanabara Souza

SÃO PAULO – Dra. Eliana Maria Balbieri Bertachini